

Id:1518E87F9B46BAB7

Id:073831CBF3E2BAF1



DECRETO Nº 366/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo de Vigência de Contratos Administrativos com objetos em execução, indevidamente não prorrogados pela gestão anterior, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a gestão anterior, que administrou o município entre 08/11/2021 e 11/04/2022, deixou de prorrogar vários contratos administrativos cujo objeto se referia a obras públicas em execução, prejudicando assim a municipalidade e os particulares contratados.

CONSIDERANDO que as referidas obras são de suma importância para o município, sobretudo para o sistema educacional, sendo que a não conclusão das obras representa grande prejuízo ao erário público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos dos Contratos Administrativos nºs 790937/2013, 787670/2013, 10.09.19.01/2019, 16.12.19.01/2019, 06.03.20.01/2020 e 14.02.20.01/2020, conforme descrição constante no Anexo I, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05/11/2021 até o dia 05/11/2022, mantidos todos os demais termos constantes em seus respectivos instrumentos administrativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Murici dos Portelas-PI, em 02 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
Prefeita Municipal

CNPJ Nº 01.612.596/0001-43
AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP 64.175-000 - FONE (86) 3334-0070



ANEXO I

CONTRATO	OBJETO
790937/2013	Pavimentação poliédrica em vias públicas das localidades Chamuro e Calçadão.
787670/2013	Pavimentação poliédrica em vias públicas das localidades Torres e Pitombeira.
10.09.19.01/2019	Construção de uma Creche, Padrão Proinfância Tipo 2 na Sede do Município de Murici dos Portelas-PI.
16.12.19.01/2019	Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas na Zona Rural do município de Murici dos Portelas.
06.03.20.01/2020	Construção de 01 (uma) escola na localidade Caiçara na Zona Rural do município de Murici dos Portelas.
14.02.20.01/2020	Construção do Complexo Educacional Bibi Escórcio na sede do município de Murici dos Portelas.

CNPJ Nº 01.612.596/0001-43
AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP 64.175-000 - FONE (86) 3334-0070

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01.010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01.010/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS/PI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: T C DUARTE FILHO ME

CNPJ: 12.157.051/0001-00

ENDEREÇO: R. Antonio Paulo de Sousa, 42, centro, na cidade de Murici dos Portelas - PI.

REPRESENTANTE: Thelvezio Cesar Duarte Filho, CPF nº 822.584.493-91

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICAÇÃO	UNID	QUANT	RS UND
1	PNEU 900-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	36	1.898,00
2	PNEU 1000-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	36	2.399,00
3	PNEU 1000-20 TRACÇÃO	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	8	2.828,00
4	PNEU 215/80 R16	FIRESTONE	NACIONAL	UNID	8	1.047,50
5	PNEU 215/75 R17.5	WESTLAKE	IMPORTADO	UNID	36	1.420,00
6	PNEU 175/70 R14	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	44	570,90
7	PNEU 175/70 R13	CONTINENTAL	NACIONAL	UNID	32	470,00

8	PNEU 185/65 R15	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	8	634,00
9	PNEU 185/70 R14	FATE	IMPORTADO	UNID	20	600,00
10	PNEU 185R14C	ONYX	IMPORTADO	UNID	8	720,00
11	PNEU 235/75 R15	FIRESTONE	NACIONAL	UNID	28	1.006,00
12	PNEU 265/70 R16	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	32	1.209,00
13	PNEU 205/60 R15	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	16	763,70
14	CAMARA DE AR 900-20	QBOM	NACIONAL	UNID	36	159,00
15	PROTETOR 20	TOP BRASIL	NACIONAL	UNID	72	63,00
16	CAMARA DE AR 1000-20	QBOM	NACIONAL	UNID	44	169,90
17	PNEU 17.5-25	MARCHER	IMPORTADO	UNID	10	6.889,00
18	CAMARA DE AR 17.5-25	QBOM	NACIONAL	UNID	10	607,25
19	PNEU 235/70 R16	ONYX	IMPORTADO	UNID	28	1.146,50
20	PNEU 12.4 R24	MARCHER	IMPORTADO	UNID	6	2.702,00
21	PNEU 18.4 R30	MARCHER	IMPORTADO	UNID	6	5.279,00
22	PNEU 7.50-16 TRACÇÃO	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	12	1.239,00
23	PNEU 7.50-16 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	12	1.094,00
24	CAMARA DE AR 7.50-16	QBOM	NACIONAL	UNID	24	123,00
25	PROTETOR ARO 16	TOP BRASIL	NACIONAL	UNID	24	55,00
26	PNEU 12.5/80 R18	GOODYEAR	NACIONAL	UNID	8	3.458,00
27	PNEU 175/65 R14	FATE	IMPORTADO	UNID	28	483,30
28	PNEU 14.00 R24	MARCHER	IMPORTADO	UNID	10	5.888,00
29	PNEU 225/65R16C	ONYX	IMPORTADO	UNID	8	1.411,40
30	BATERIA 48 AMP	MOURA	NACIONAL	UNID	8	488,00
31	BATERIA 50 AMP	MOURA	NACIONAL	UNID	8	536,50
32	BATERIA 60 AMP	MOURA	NACIONAL	UNID	20	497,90
33	BATERIA 75 AMP	MOURA	NACIONAL	UNID	8	778,90

(Continua na próxima página)



34	BATERIA 90 AMP	MOURA	NACIONAL	UN D	8	918,00
35	BATERIA 100 AMP	MOURA	NACIONAL	UN D	8	978,80
36	BATERIA 150 AMP	MOURA	NACIONAL	UN D	15	1.298,90

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. DO FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Murici dos Portelas/PI, 22 de Agosto de 2022.

Genilson Alef Dutra Araújo
 Sec. Municipal de Administração

Thelvezio Cesar Duarte Filho
 T C DUARTE FILHO ME

Id:05D4EC539658BAF2



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS/PI

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

CONTRATADA: T C DUARTE FILHO ME; CNPJ/MF sob o nº 12.157.051/0001-00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/08/2022

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: Francisca das Chagas da Correia de Sousa.

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATO: CONTRATO PE Nº 01.010/2022.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 754.247,60 (Setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 500; 551; 540; 541; 600; 621; 660.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

Id:0CC547AD6A0ABBF9



PORTARIA Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Nomeia a Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO" e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 185, de 27 de junho de 2022, e no Decreto nº 206, de 28 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. Nomeia os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO" para o exercício 2022, que irá organizar os procedimentos para apuração e homologação dos resultados, bem como realizar a notificação dos contribuintes sorteados e orientar os participantes do programa, conforme segue:

I – RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO – CPF 948.481.143-49

II – DIOGO CAVALCANTE COELHO – CPF 02957822342

III – NAILDO COSTA GOMES – CPF 770.324.973-49

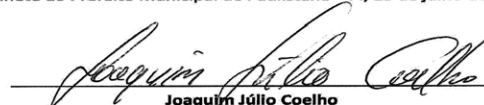
IV – ELIAS DE SOUZA RODRIGUES – CPF 305.620.233-72

V – RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO – CPF 267.045.103-97

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, 13 de julho de 2022.


Joaquim Júlio Coelho
 Prefeito Municipal